



Número: **0803063-56.2019.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEIZYELLE NUNES DE LIMA (EXEQUENTE)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56683 212	05/04/2022 18:57	<a href="#">Petição</a>
56683 213	05/04/2022 18:57	<a href="#">2581100_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>
56683 214	05/04/2022 18:57	<a href="#">2581100_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>
56683 215	05/04/2022 18:57	<a href="#">2581100_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/04/2022 18:57:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040518570360100000053662482>  
Número do documento: 22040518570360100000053662482

Num. 56683212 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.518,75
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Janeiro/2018 a Fevereiro/2022
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	18/03/2019 a 31/03/2022

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1492 dias	1,263756
<b>Percentual correspondente</b>	1492 dias	26,375579 %
<b>Valor corrigido para 01/02/2022</b>	(=)	R\$ 1.919,33
<b>Juros(1109 dias-36,00000%)</b>	(+)	R\$ 690,96
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.610,29
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.610,29</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA				Nº DA CONTA JUDICIAL			
0				3800131057094			
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA			
28/03/2022	2581100	29/03/2022	1618	ESTADUAL			
UF/COMARCA		Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL				
JOAO PESSOA		08030635620198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA				
ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				
6 VARA CIVEL		RÉU	2610,29				
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ				
JEIZYELLE NUNES DE LIMA		Jurídico					
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ				
JEIZYELLE NUNES DE LIMA		Física	13643697457				
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
74D02B5E5CE4A5B0							





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08030635620198152001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEIZYELLE NUNES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado no ID 56245523**, pois contém os seguintes erros:

1) Inserção de juros desde 14/03/2019, todavia a data correta é a data de citação, ocorrida em 18/03/2019, conforme expediente colacionado abaixo.

Mandado (2463828)

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Representante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Central de Mandados - João Pessoa (12/03/2019 10:35:28)

GIOVANNY MEDEIROS VILLAR registrou ciência em 18/03/2019 10:39:00

Prazo: 15 dias

2) Inserção de multa e honorários advocatícios sem que sequer tenha ocorrido decurso de prazo após intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Conforme redação do artigo, claramente a multa e os honorários só são devidos caso tenha o decurso de prazo após intimação para pagamento e não após o trânsito em julgado da sentença conforme inserido erroneamente pela exequente. Veja, Nobre Julgador, que o pagamento foi realizado de MODO ESPONTÂNEO, em 29/03/2022, ou seja, antes mesmo da leitura de intimação do prazo do art. 523, CPC. Frisa-se que o despacho foi proferido em 31/03/2022 e ainda NÃO há prazo em curso, aguarda leitura de expediente.

Ato de comunicação

Data limite prevista para ciência ou manifestação

Expediente (9782129)

11/04/2022 23:59:59

SUELIO MOREIRA TORRES

(para ciência expressa)

Sistema (31/03/2022 11:08:18)

Prazo: 30 dias

Importante esclarecer que, no cálculo em anexo, como o indexador só estava atualizado até fevereiro e o cálculo foi feito até março, a data inicial de correção foi retroagida em 1 mês para fins de compensação, ou seja, o mês correto seria fevereiro, mas foi utilizado janeiro, para o valor ser devidamente corrigido até março.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/04/2022 18:57:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040518570653300000053662485>  
Número do documento: 22040518570653300000053662485

Num. 56683215 - Pág. 1

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento realizado, nos exatos termos da condenação. Caso haja discordância, o que não espera, requer seja julgada PROCEDENTE a presente impugnação, tendo em vista o flagrante EXCESSO, e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista a satisfação da obrigação nos exatos termos da condenação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 4 de abril de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/04/2022 18:57:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040518570653300000053662485>  
Número do documento: 22040518570653300000053662485

Num. 56683215 - Pág. 2